

ISS), para a execução do Projeto Cultural intitulado “Primeira Chance”, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor do Sr. Anderson Marques de Oliveira, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.033, DE 10/11/2015
Processo nº 290022008-00
Origem: Câmara Municipal de Curuçá
Assunto: Prestação de Contas de 2008
Responsável: José Orivaldo Costa de Melo
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Curuçá. Exercício de 2008. Pela irregularidade das contas. Recolhimento. Multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 322 a 331 dos autos.

Decisão: I - Julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Curuçá, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. José Orivaldo Costa de Melo, na forma do Art. 32, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo o Ordenador ser responsabilizado ao recolhimento das seguintes importâncias e multas:

- 1) Aos cofres municipais a importância de R\$-16.056,00 (dezesseis mil e cinquenta e seis reais), corrigida monetariamente, referente ao pagamento a maior dos subsídios do Presidente;
- 2) Ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009) a multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no Art. 282, Inciso I, Alíneas “a” e “b”, do RITCM, por contas julgadas irregulares e pela violação dos dispositivos legais do RITCM, face a não remessa dos contratos de pessoal temporário.

ACÓRDÃO Nº 28.039, DE 10/11/2015
Processo nº 440042011-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 2011
Responsável: Ana Maria de Sousa Trindade
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Marapanim. Exercício de 2011. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 111 a 113 dos autos.

Decisão: I - Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim, exercício de 2011, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Maria de Sousa Trindade, proceder os seguintes recolhimentos no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Ao Município, o valor de R\$-10.976,43 (dez mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e três centavos), devidamente atualizado, atribuído ao “Agente Ordenador”;

- 2) Ao FUMREAP, as seguintes multas:
 - R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres;
 - R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;
 - R\$-500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 28.040, DE 10/11/2015
Processo nº 440042012-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim
Assunto: Prestação de Contas de 2012
Responsável: Ana Maria de Sousa Trindade.
Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Marapanim. Exercício de 2012. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento das multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 134 a 136 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Marapanim, exercício financeiro de 2012, devendo a Ordenadora de Despesas, Sra. Ana Maria de Sousa Trindade, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

- 1) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo atraso na remessa das prestações de contas do 3º quadrimestre;
- 2) R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas e descumprimento do Art. 50, II, da LC 101/00;
- 3) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Expedir em favor da referida ordenadora de despesas o

competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 921.182,82 (novecentos e vinte um mil, cento e oitenta dois reais e oitenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.049, DE 10/11/2015
Processo nº 200704257-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Missionárias de Santa Teresinha - Casa da Criança Santa Inês
Responsável: Maria da Ascensão Lemos da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Maria da Ascensão Lemos da Silva, Presidente da entidade Missionárias de Santa Teresinha - Casa da Criança Santa Inês, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 047/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “execução dos serviços de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 285/286.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria da Ascensão Lemos da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$-30.636,00 (trinta mil, seiscentos e trinta e seis reais).

ACÓRDÃO Nº 28.050, DE 10/11/2015
Processo nº 200706221-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Movimento de Promoção da Mulher
Responsável: Maria Luiza Barroso Magno
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Maria Luiza Barroso Magno, Presidente do Movimento de Promoção da Mulher, referente a recursos recebidos através do 1º Termo Aditivo ao Convênio n.º 041/2006, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “execução dos serviços de Ação Continuada no Programa ATENÇÃO À CRIANÇA CARENTE EM CRECHE”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 277/278.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Maria Luiza Barroso Magno, relativamente ao emprego da importância de R\$-32.678,40 (trinta e dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.051, DE 10/11/2015
Processo nº 200912012-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE
Responsável: Clélia Clívia Lobato da Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora Clélia Clívia Lobato da Silva, Presidente da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Belém - APAE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 009/2007 (fls. 419/423), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “execução do Projeto Criarte - Criando Arte para Promover a Inclusão Social”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 486/488.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Clélia Clévia Lobato da Silva, relativamente ao emprego da importância de R\$-48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

ACÓRDÃO Nº 28.052, DE 10/11/2015
Processo nº 201111712-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Escola Comunitária Ursinho Carinhoso
Responsável: Marlio Sued L. Teles
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO

PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor Marlio Sued L. Teles, Presidente da Escola Comunitária Ursinho Carinhoso, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 031/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando “adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, residentes no bairro da Terra Firme e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 240/243.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de Marlio Sued L. Teles, relativamente ao emprego da importância de R\$-60.300,00 (sessenta mil e trezentos reais), após o recolhimento da referida multa.

ACÓRDÃO Nº 28.057, DE 12/11/2015
Processo nº 1040052013-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Tailândia
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Luciano Bolsanelo Tamborati
Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Tailândia. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 195 a 197 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Tailândia, exercício de 2013, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Luciano Bolsanelo Tamborati, recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo descumprimento do Art. 50, II, da LRF;

II - Expedir em favor do referido Ordenador de Despesas o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-18.607.751,90 (dezoito milhões, seiscentos e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.058, DE 12/11/2015
Processo nº 201101238-00
Assunto: Recurso Ordinário (Processo n.º 201420138-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia
Recorrente: Zilma de Souza Silva
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO DE 2011. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, ALTERANDO-SE PARCIALMENTE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA. INCLUSÃO NO ROL DOS APROVADOS. RECLASSIFICAÇÃO DEFERIDA. DEFERIR O REGISTRO DO DECRETO Nº 0399/2011.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso Ordinário (fls. 145/168), contra o Acórdão n.º 25.016, de 29.04.14 (fls. 141/143), publicado no D.O.E. de 13.11.14, através do qual, este TCM-PA, ao apreciar o registro de Decretos de Nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público Municipal n.º 001/2009, negou registro do Decreto n.º 0399/2011, referente ao candidato EZEQUIEL DA SILVA VIEIRA (Cargo de Professor P-II - Educação Infantil e 1ª a 4ª séries - Zona Rural), sob o entendimento de que o mesmo não constaria na lista de aprovados do referido certame, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento, alterando-se, parcialmente, a decisão anteriormente prolatada, nos termos do Acórdão n.º 25.016, de 29.04.14, para deferir o registro do Decreto n.º 0399/2011, que nomeou o candidato EZEQUIEL DA SILVA VIEIRA, para o Cargo de Professor P-II - Educação Infantil e 1ª a 4ª séries - Zona Rural), permanecendo inalterado os demais termos da referida decisão deste Colegiado, de acordo com a ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 185/187.

ACÓRDÃO Nº 28.060, DE 12/11/2015
Processo nº 201010660-00
Assunto: Prestação de Contas de Convênio Municipal
Órgão: Associação Pia União do Pão de Santo Antônio
Responsável: Maria de Fátima Moura Santos
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. NÃO ENCAMINHAMENTO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam